Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 634, 14 de Fevereiro de 2005.

EMENTA: Regulariza as despesas do FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FMS - Fundo Municipal de Saúde, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e demais Contas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Regulariza as despesas do FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FMS - Fundo Municipal de Saúde, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e demais Contas da Prefeitura de Trindade.

Art. 2º - O FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Educação, o FMS - Fundo Municipal de Saúde, terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Saúde, o FMAS - Fundo Municipal de Ação Social, terá como ordenador de despesas o Secretário Municipal de Ação Social e de demais Contas terá como ordenador de despesas o Prefeito Municipal.

Art. 3º - As ordens bancárias e cheques serão assinados da seguinte forma:

I - FUNDEF - Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação.

II - FMS - Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde.

III - FMAS - Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Ação Social.

IV - DEMAIS CONTAS - Prefeito Municipal e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 4º - Revogar a Lei Municipal nº. 533, de 27 de janeiro de 1999.

Art. 5º - A aprovação final das contas é da responsabilidade dos ordenadores de despesas, perante os órgãos TCE - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TCU - Tribunal de Contas da União, MEC - Ministério da Educação e Cultura, Ministério da Saúde, Ministério de Ação Social e dos Conselhos Municipais fiscalizadores de cada Fundo envolvido.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeito data retroativa a 03 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 14 de Fevereiro de 2005.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito